



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 64

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Comunicados	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Cria e fixa a tabela de vencimentos dos cargos do Poder Legislativo para os anos de 2019, 2020 e 2021, e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a tabela de vencimentos (salário base) dos cargos do Poder Legislativo do Município de Presidente Venceslau.

Artigo 2º - Os valores dos salários base fixados na Tabela em anexo a esta lei, serão corrigidos da seguinte forma:

I – Haverá na Tabela em anexo 13 (treze) referências, 06(seis) estágios e 05 (cinco) níveis;

II – Fixa-se o primeiro vencimento inicial que irá coincidir com a referência, estágio e nível também inicial;

III – As demais referências, estágios e níveis estarão em progressão geométrica de razão:

- a) referência 115,
- b) estágio 105,
- c) nível 103.

Parágrafo Único – Para fins de aplicação dos critérios mencionados neste artigo, o vencimento (salário base) da referência 1, estágio A e nível I será de R\$ 694,14 (seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) a partir de 01 de março de 2019.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Artigo 3º - A Tabela constante em Anexo, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - O artigo 41 da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – O disposto nesta lei aplica-se aos servidores públicos da Câmara Municipal, com exceção da Tabela do Anexo IV (tabela de vencimentos), cujos valores serão fixados pelo Poder Legislativo".

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, com exceção do artigo 4º, cujos efeitos retroagem aos da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 1992.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de junho de 2021.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

TABELA DE VENCIMENTOS (SALÁRIO BASE) DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO

REFERENCIA	NIVEL	A	B	C	D	E	F
1	I	694,14	728,84	765,28	803,54	843,71	885,90
	II	714,95	750,71	788,24	827,65	869,03	912,48
	III	736,41	773,23	811,89	852,49	895,11	939,86
	IV	758,50	796,42	836,25	878,06	921,97	968,06
	V	781,26	820,32	861,33	904,39	949,62	997,09
2	I	798,26	838,17	880,08	924,08	970,27	1.018,78
	II	822,20	863,31	906,48	951,80	999,40	1.049,35
	III	846,87	889,21	933,68	980,35	1.029,37	1.080,85
	IV	872,27	915,89	961,69	1.009,77	1.060,25	1.113,26
	V	898,44	943,36	990,53	1.040,05	1.092,07	1.146,66
3	I	917,99	963,90	1.012,09	1.062,69	1.115,81	1.171,60
	II	945,53	992,81	1.042,45	1.094,57	1.149,30	1.206,76
	III	973,90	1.022,59	1.073,73	1.127,41	1.183,79	1.242,97
	IV	1.003,11	1.053,27	1.105,94	1.161,23	1.219,29	1.280,26
	V	1.033,21	1.084,87	1.139,11	1.196,07	1.255,88	1.318,67
4	I	1.055,69	1.108,47	1.163,90	1.222,10	1.283,18	1.347,35
	II	1.087,36	1.141,73	1.198,81	1.258,76	1.321,70	1.387,78
	III	1.119,99	1.175,99	1.234,79	1.296,52	1.361,35	1.429,42
	IV	1.153,58	1.211,26	1.271,82	1.335,41	1.402,19	1.472,30
	V	1.188,19	1.247,60	1.309,98	1.375,48	1.444,26	1.516,47
5	I	1.214,05	1.274,75	1.338,48	1.405,41	1.475,66	1.549,45
	II	1.250,47	1.312,99	1.378,64	1.447,57	1.519,95	1.595,94
	III	1.287,98	1.352,38	1.419,99	1.491,01	1.565,55	1.643,83
	IV	1.326,61	1.392,95	1.462,60	1.535,73	1.612,52	1.693,14
	V	1.366,41	1.434,74	1.506,48	1.581,81	1.660,89	1.743,94
6	I	1.396,16	1.465,96	1.539,26	1.616,22	1.697,02	1.781,87
	II	1.438,04	1.509,95	1.585,44	1.664,71	1.747,95	1.835,34
	III	1.481,18	1.555,24	1.633,01	1.714,64	1.800,38	1.890,41
	IV	1.525,62	1.601,90	1.682,00	1.766,09	1.854,40	1.947,12
	V	1.571,38	1.649,95	1.732,45	1.819,07	1.910,02	2.005,53
7	I	1.605,58	1.685,85	1.770,14	1.858,65	1.951,57	2.049,15
	II	1.653,74	1.736,44	1.823,26	1.914,41	2.010,14	2.110,63
	III	1.703,36	1.788,53	1.877,94	1.971,84	2.070,44	2.173,96
	IV	1.754,45	1.842,18	1.934,29	2.031,01	2.132,55	2.239,17
	V	1.807,08	1.897,45	1.992,32	2.091,92	2.196,52	2.306,35



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

8	I	1.846,42	1.938,74	2.035,67	2.137,45	2.244,31	2.356,52
	II	1.901,81	1.996,89	2.096,74	2.201,57	2.311,66	2.427,23
	III	1.958,86	2.056,81	2.159,64	2.267,63	2.381,00	2.500,06
	IV	2.017,63	2.118,51	2.224,42	2.335,65	2.452,43	2.575,06
	V	2.078,16	2.182,06	2.291,16	2.405,73	2.526,01	2.652,31

9	I	2.123,37	2.229,55	2.341,02	2.458,07	2.580,96	2.710,00
	II	2.187,08	2.296,44	2.411,25	2.531,81	2.658,40	2.791,33
	III	2.252,69	2.365,32	2.483,59	2.607,77	2.738,15	2.875,07
	IV	2.320,27	2.436,29	2.558,09	2.686,00	2.820,31	2.961,31
	V	2.389,87	2.509,37	2.634,84	2.766,57	2.904,91	3.050,16

10	I	2.441,87	2.563,97	2.692,17	2.826,78	2.968,11	3.116,51
	II	2.515,13	2.640,89	2.772,94	2.911,58	3.057,16	3.210,02
	III	2.590,59	2.720,12	2.856,13	2.998,93	3.148,88	3.306,32
	IV	2.668,30	2.801,72	2.941,82	3.088,90	3.243,34	3.405,51
	V	2.748,36	2.885,78	3.030,07	3.181,57	3.340,65	3.507,68

11	I	2.808,17	2.948,57	3.096,00	3.250,80	3.413,32	3.583,99
	II	2.892,41	3.037,02	3.188,87	3.348,32	3.515,74	3.691,52
	III	2.979,17	3.128,14	3.284,55	3.448,77	3.621,21	3.802,27
	IV	3.068,56	3.221,98	3.383,09	3.552,24	3.729,84	3.916,33
	V	3.160,62	3.318,64	3.484,57	3.658,80	3.841,74	4.033,82

12	I	3.229,39	3.390,85	3.560,40	3.738,42	3.925,33	4.121,58
	II	3.326,27	3.492,58	3.667,21	3.850,57	4.043,09	4.245,26
	III	3.426,06	3.597,36	3.777,22	3.966,09	4.164,39	4.372,61
	IV	3.528,83	3.705,28	3.890,55	4.085,07	4.289,32	4.503,79
	V	3.634,70	3.816,43	4.007,26	4.207,62	4.418,00	4.638,90

13	I	3.713,79	3.899,48	4.094,46	4.299,17	4.514,12	4.739,83
	II	3.825,21	4.016,46	4.217,29	4.428,16	4.649,57	4.882,04
	III	3.939,97	4.136,96	4.343,81	4.560,99	4.789,05	5.028,51
	IV	4.058,16	4.261,06	4.474,12	4.697,84	4.932,72	5.179,36
	V	4.179,90	4.388,90	4.608,34	4.838,76	5.080,71	5.334,75

27



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.749, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Institui no calendário oficial do Município de Presidente Venceslau o “Dia do Diretor de Escola”.

Autora:

Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Presidente Venceslau, o “Dia do Diretor de Escola”, que será comemorado no dia 12 de novembro.

Art. 2º - As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos a data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 10 de junho de 2021.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.750, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Institui no calendário oficial do Município de Presidente Venceslau o mês “Maio Laranja” dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”.

Autora:

Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Presidente Venceslau, o mês “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 10 de junho de 2021.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.751, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação, Renda e Cidadania, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa de Capacitação, Renda e Cidadania para qualificação profissional visando atender as necessidades de formação de mão de obra, com a realização de atividades que estimulem a cidadania e a geração de renda.

Art. 2º - Para a implantação do Programa fica o Poder Executivo autorizado a conceder 45 (quarenta e cinco) bolsas – auxílio, em caráter temporário, para atender exclusivamente pessoas desempregadas residentes no Município.

§ 1º - Somente poderão participar do Programa pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e comprovadamente desempregadas;

§ 2º - A bolsa - auxílio será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, e o bolsista desenvolverá atividades de capacitação e geração de rendas oferecidas pelo Município por 30 (trinta) horas semanais;

§ 3º - O valor da bolsa – auxílio poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 4º - A bolsa – auxílio será concedida pelo prazo de até 06 (seis) meses;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 5º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará cursos visando a capacitação e qualificação profissional dos beneficiários do Programa, com duração mínima de 02 (duas) horas semanais e participação obrigatória dos bolsistas;

§ 6º - Durante a participação no Programa, o bolsista estará incluído na cobertura de um Seguro de Acidentes Pessoais a ser contratado pelo Município;

§ 7º - Não poderão participar do Programa como bolsista o desempregado que se encontre em gozo de Seguro Desemprego;

§ 8º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a realização do processo de recrutamento e seleção dos bolsistas.

Art. 3º - No desenvolvimento do Programa, caberá ao bolsista:

I – cumprir com todo o empenho e interesse toda programação estabelecida;

II – observar e obedecer as normas internas da Unidade Concedente;

III – frequentar os cursos ministrados em virtude do Programa.

Art. 4º - Constituem motivos para a interrupção automática da participação no Programa de Capacitação e Qualificação Profissional:

I – a ausência injustificada nas atividades programadas e aos cursos de capacitação e qualificação;

II – a desistência do Programa;

III – a falta injustificada contínua por mais de 02 (dois) dias, ou 05 (cinco) dias alternados no Programa.

Art. 5º - Encerrada a participação do bolsista no Programa, somente poderá participar de outra seleção depois de passado 01 (um) ano do recebimento do último benefício.

Handwritten signature



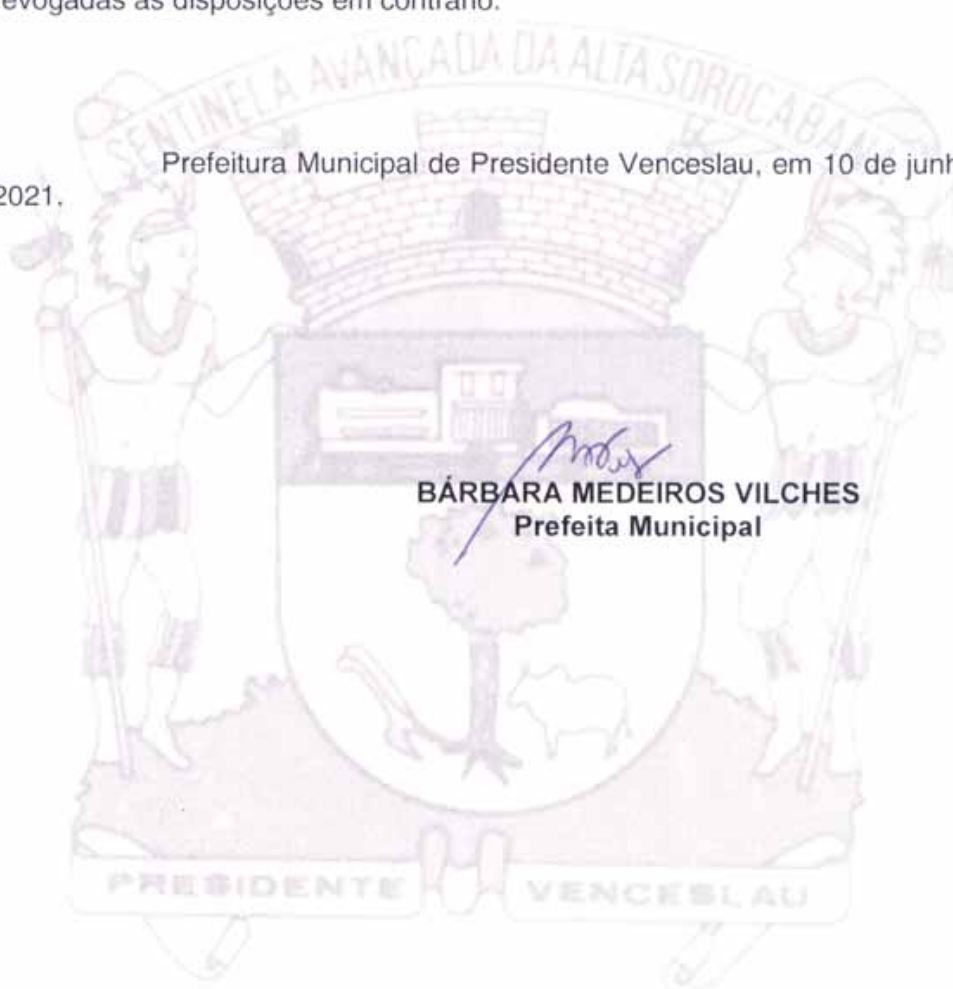
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de junho de 2021.




BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 099, DE 10 DE JUNHO DE 2021***“Decreta Luto Oficial de 3 (três) dias no Município”***

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, na tarde desta quinta-feira, 10 de junho de 2021, faleceu aos 53 (cinquenta e três) anos de idade, o **Vereador e Advogado CARLOS ALBERTO PINTADO DURAN CARBONARO**;

CONSIDERANDO que o falecido, formado em Direito, construiu uma carreira de 21 anos na Advocacia em Presidente Venceslau. Chegou a exercer a função de Advogado no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e atuava como Procurador Jurídico na Câmara Municipal de Caiuá. Em 2020 foi eleito Vereador pelo PSDB ao receber 350 votos dos venceslauenses. Ele estava em seu primeiro mandato na Câmara Municipal de Presidente Venceslau e fazia um trabalho de destaque com opiniões equilibradas sobre as questões do Município;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

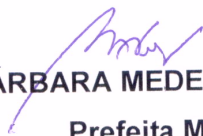
CONSIDERANDO também que o falecimento do Vereador e Advogado **CARLOS ALBERTO PINTADO DURAN CARBONARO** causou grande consternação e comoção na comunidade local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado 03 (três) dias de **LUTO OFICIAL** no Município de Presidente Venceslau, em decorrência do falecimento do Vereador e Advogado **CARLOS ALBERTO PINTADO DURAN CARBONARO**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de junho de 2021.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>

Comunicados

Perdemos um representante do povo, homem de 53 anos, com experiência no exercício da advocacia e na procuradoria do Município da cidade de Caiuá.

Um homem com propósitos sólidos que conseguiu concretizar aqui em nossa cidade o que sempre teve vontade, se tornar vereador de Presidente Venceslau.

Carlos Alberto Pintado Duran Carbonaro escolheu se doar pelo nosso município, ainda que seus dias tenham sido ceifados, em todos esses dias de mandato, demonstrou o que foi durante toda a sua vida, um homem sério, competente, querido e respeitado.

As nossas condolências a toda família neste momento de profunda dor.

Obrigado Vereador Pintado, por toda entrega pelo bem da nossa cidade!



SEJA CONSCIENTE ECONOMIZE ÁGUA

Pequenas mudanças de hábitos fazem toda a diferença. Confira as dicas e contribua para o meio ambiente:



Feche a torneira quando estiver escovando os dentes ou fazendo a barba.



Em vez de mangueira, use vassoura e balde para lavar pátios e quintais.



Não tome banhos demorados.



Aproveite a água da chuva para regar plantas e o jardim, de preferência de manhã cedo ou fim do dia.



Cheque vazamentos e não deixe torneiras pingando.